



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 10627/18

Paraíba Previdência – PBPREV. PENSÃO VITALÍCIA. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-03026/2018

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **ANTONIO MARTILIANO SOBRINHO**
- 1.2. CARGO: **Sargento, matrícula Nº 25.119-4**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **10.03.2018**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Polícia Militar**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **18.04.2018**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **27.04.2018**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente da PBPREV**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIO:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
SEVERINA JOSÉ DA SILVA	54 anos	Vitalícia

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro aos atos de pensão Vitalícia, concedido a SEVERINA JOSÉ DA SILVA tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 20 de novembro de 2018

Mgd

Assinado 26 de Novembro de 2018 às 13:06



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 26 de Novembro de 2018 às 12:29



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 26 de Novembro de 2018 às 14:39



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO